

RESOLUÇÃO N.º 019 de 19 de março de 2024

Dispõe sobre os procedimentos mínimos para o pagamento e ressarcimento de danos a terceiros praticados no âmbito da execução dos serviços de roçagem e limpezas nos canteiros de obras da CODER e a revogação da resolução 001/2024.

O senhor **ALFREDO VINICIUS AMOROSO** e a senhora **RITA DE CÁSSIA PODENCIANO DE SOUZA**, respectivamente Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira, da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173, § 1º, inc. I e II e artigo 37, inc. II, da Constituição Federal.

RESOLVEM:

Art. 1º Fica pacificado que em casos de notório incidente e incontroverso dano causado por colaboradores da Cia em plena execução dos serviços de roçagem e limpezas de nos canteiros de obras da CODER, estando tomados todos cuidados de praxe, dispensa-se a realização de sindicância investigativa/punitiva, pois todas referidas sindicâncias restariam no mesmo resultado, haja vista a ausência de dolo do colaborador no exercício de suas funções, e inexigibilidade de conduta diversa.

Art. 2º São condições mínimas para requerer o pagamento ou ressarcimento do dano causado pela Coder a terceiros no momento da execução dos serviços de roçagem e limpezas de nos canteiros:

1 - Carta de Solicitação: Enviar uma carta formal solicitando o pagamento ou ressarcimento, contendo uma descrição detalhada dos danos ocorridos. Além disso, incluir os dados bancários para facilitar a transferência dos fundos;

2- Boletim de ocorrência: Anexar uma cópia do Boletim de Ocorrência registrado na autoridade policial competente, descrevendo os eventos relacionados ao dano;

3 - No mínimo três orçamentos: Anexar três orçamentos referentes aos custos de reparo ou substituição dos itens danificados. Os orçamentos devem estar datados e com informações detalhadas sobre as peças/produtos a serem substituídos;

4 - Autorização da Autoridade Administrativa competente;


5 - Apresentar a Nota Fiscal, em caso de ressarcimento, correspondente aos serviços prestados ou produtos adquiridos para a reparação dos danos em nome da CODER;

Art. 3º. Fica revogada a Resolução nº001 de janeiro de 2024.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis – MT, 19 de março de 2024



ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Diretor Presidente



RITA DE CÁSSIA PODENCIANO DE SOUZA
Diretora Administrativa e Financeira